



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1 **Câmara: 23/06**

2 **Plenária: 24/06**

Presidente: SEJUF

Relator: Guarda Mirim de Foz do Iguaçu

Composição:

Instituição	Conselheiros
APAE de Santo Antônio da Platina Amanda Querino dos Santos Barbosa Nilson Candia	Presente
Associação Hospital de Apoio de Proteção à Infância Dr.Raul Carneiro – HPP Rodrigo Silva Bonfim Márcio Bernardes de Carvalho	Presente
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu Renann Ferreira Hélio Candido do Carmo	Presente
SEJUF Juliany Souza Dos Santos Denise Xavier Masson	Presente
SESA Fernanda Crosewisk Maria Goretti	Presente
SEJUF Renata Mareziuzek Dos Santos Ticyana Paula Begnini	Presente
Convidados	Joaquim, Camil ea Suelen – DET/SEJUF
Apoio Técnico: Denise Masson	

1.1 - Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente):

1.1.1 - Informações sobre o processo de avaliação do Plano Nacional dos Direitos de Convivência Familiar e Comunitária e Início do processo de atualização do Plano Nacional;

Relato: O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA e CNAS nº 1/2006, reuniu ações para sua implementação até 2015. Considerando a finalização deste horizonte temporal, em 2019, a Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania, e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, deram início a um planejamento de ações para a avaliação da implementação do Plano Nacional, com o objetivo de subsidiar sua posterior atualização.

No primeiro semestre de 2019, foi firmada uma parceria com o IPEA para a realização de um primeiro estudo com este objetivo. Em razão da convergência de propósitos, em julho de 2019, o Movimento Nacional e a SNAS iniciaram os trabalhos para a realização de um estudo com oficinas participativas, apoiado pelas Aldeias Infantis SOS e pela Organização Internacional das Migrações (OIM).

Desde 2018, o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária pautava, como prioridade em sua agenda de trabalho, a necessidade de atualização do Plano Nacional.

Posteriormente, outros estudos foram iniciados e vários parceiros e apoiadores agregaram-se ao processo de avaliação do Plano Nacional, dentre os quais: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (Angaad).

A avaliação do Plano Nacional envolveu a realização de um total de 7 estudos.

Em outubro de 2020, foram apresentados à Comissão de Políticas Públicas do CONANDA e à Comissão de Políticas do CNAS, em reunião conjunta, uma visão geral acerca do processo de Avaliação do Plano Nacional e os resultados do estudo realizado pelo IPEA.

Em junho de 2021, foi iniciada uma agenda de socialização dos resultados dos demais estudos entre os parceiros envolvidos na avaliação do Plano Nacional, que culminou numa série de apresentações por meio de "lives" entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022 (gravadas no youtube no canal da Rede SUAS), e no lançamento de algumas publicações.

Os resultados dessas pesquisas estão subsidiando as discussões para o processo de atualização e construção de um novo Plano Nacional.

Parecer Câmara: Ciente.

CEDCA: Ciente.

1.1.2 - Guia de Acolhimento Familiar;

Relato: A Coordenadora do Departamento de Políticas para Criança e Adolescente da SEJUF apresentou o Guia de Acolhimento Familiar elaborado pelo Governo Federal e Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária

Parecer Câmara: Ciente.

Parecer CEDCA: Ciente.

1.2 - Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente);

Relato: A Coordenação do Comitê está elaborando o instrumental com as informações da proposta da Conferência Estadual de 2020, Objetivos e metas do Plano Decenal e Deliberações sobre as prioridades de ações do CEDCA 2022/2023.

Sobre o acompanhamento das metas de 2022 a coordenação encaminhará no início de Julho os instrumentais para cada responsável para continuidade do monitoramento de suas ações e metas.

Parecer Câmara: Ciente.

Parecer CEDCA: Ciente.

1.3 - Cooperação Técnica Interinstitucional – Aprendiz Vulnerável;

“Histórico: O CEDCA no mês de abril/22 aprovou o envio das sugestões ao MPT referentes a Minuta do Termo de Cooperação Interinstitucional. As sugestões foram realizadas pela Guarda Mirim e finalizadas após a reunião extraordinária do dia 30/03 que contou com a participação da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, a Sra.Margaret Matos de Carvalho.

As contribuições continham supressões e inclusões de texto e foram enviados por e-mail ao MPT no dia 03/05/2022 com confirmação do recebimento.”

Relato: No dia 03/06, o MPT enviou a minuta do Acordo com a versão final ao CEDCA/PR, para ciência, informando também, a data da realização da solenidade da assinatura do Acordo que ocorrerá na abertura do Seminário Paranaense “Proteção Social para acabar com o Trabalho Infantil”, agendado para o dia 30/06 das 08h30 às 18h00 no auditório da OAB/PR.

Em análise, verificou-se que nem todas as sugestões enviadas foram acatadas, tais como: a supressão da FAS como parte integrante do acordo, bem como suas responsabilidades; a inclusão da alínea “g” referente ao comprometimento do TJ/MP e DPE na contratação dos aprendizes por meio de orçamentos próprios.

Com a inclusão apenas do Fórum de Aprendizagem como parte integrante do Acordo. Em contato telefônico com o gabinete da Procuradora-Chefe, a Secretária-Executiva do CEDCA obteve a informação de que os representantes de algumas partes ainda estão enviando e/ ou contestando alguns trechos do referido documento.

Fica para análise da câmara quanto a decisão de reenviar as sugestões e de participar do evento da solenidade com a assinatura do documento.

Quanto a participação no Seminário, houve convite para que o CEDCA participasse da mesa de abertura e da mesa específica sobre a atuação dos CT e do CMDCA na fiscalização da regularidade dos programas de aprendizagem profissional.

Parecer Câmara: Oficiar o MPT informando que como não foi possível contemplar as considerações deste Conselho enviadas por email na minuta, em 03/05/2022, esta Câmara indica pela não assinatura do Termo de Cooperação Técnico Institucional e não participação no evento. Destacamos que o CEDCA segue a disposição para diálogo e construção dessa política.

Parecer CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.4 - Plano de Atuação do Núcleo da Infância e Juventude – NUDIJ/ DEP/PR;

Relato: A Defensoria Pública do Paraná enviou ao CEDCA cópia do Plano de Atuação do Núcleo da Infância e Juventude – NUDIJ, para o biênio de 2022/2023. As ações planejadas ao NUDIJ, em sua grande maioria, estão alinhadas com o Objetivo 04 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Educação de Qualidade a temática da educação terá centralidade nas ações do NUDIJ, especialmente o desenvolvimento de medidas e estudos voltados ao cumprimento do ODS 4 – “Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. Tal objetivo deverá ser atingido mediante articulação com a rede de proteção, visando à integração dos serviços e equipamentos do ensino público e Centros Socioeducativos às políticas de proteção, com enfoque na superação de vulnerabilidades sociais e na prevenção à violência contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

O Plano de Atuação esta dividido entre os seguintes eixos: 01 – garantia de direitos da criança e do adolescente; eixo 02: promoção de acesso à educação infantil, educação inclusiva e a povos indígenas e comunidades tradicionais geograficamente afastados dos centros urbanos; eixo 03: educação e convivência social no atendimento socioeducativo; eixo 04: educação em direitos relacionados à primeira infância. O período de implementação é o biênio 2022/2023. A Coordenação do NUDIJ informa que até 30/06/2022 irá instituir o comitê de monitoramento do plano e ao final será apresentado relatório de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Parecer Câmara: Ciente.

Parecer CEDCA: Ciente.

1.5 - Teste do Pezinho Ampliado;

Relato: A Guarda Mirim de Foz do Iguaçu solicitou a inclusão de pauta sobre o teste do pezinho ampliado de forma gratuita no Estado do Paraná, tendo em vista a Lei regulamentada recentemente e amplamente divulgada em matéria jornalística. A matéria informa que o teste do pezinho ampliado não é oferecido na maioria dos estados brasileiros. Enquanto o exame do SUS detecta apenas seis doenças, a regulamentação da lei amplia para 53. A Guarda Mirim sugere o envio do pedido de

informações a SESA e ao Conselho Estadual da Saúde sobre o assunto.

Parecer Câmara: A Câmara sugere o encaminhamento de ofício a SESA e ao Conselho Estadual de Saúde para que apresentem a situação atual das triagens neonatal, do teste do pezinho e demais triagens.

Parecer CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.6 - Nota Orientativa sobre o Registro de Entidades de Atendimento e a Inscrição de programas nos CMDCA's;

Relato: A Guarda Mirim de Foz do Iguaçu encaminhou uma sugestão de nota orientativa sobre o registro de entidades de atendimento e a inscrição de programas nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente. A nota orientativa recomenda aos CMDCA's:

1. Abstenham-se de registrar entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais;
2. Políticas públicas universais, que abranjam o conjunto da população infantojuvenil, podem ser cadastradas no CMDCA, ou seja, aqueles programas que não se enquadrem como medida de proteção ou medida socioeducativa, para que assim o Conselho consiga ter uma visão macro do Sistema de Garantia de Direitos, bem como informar a autoridade judiciária e ao conselho tutelar sobre a existência;
3. O não enquadramento como programa de medida de proteção ou medida socioeducativa prejudique ou impeça a participação na eleição dos representantes da sociedade civil e/ ou acesso aos recursos do fundo da infância e adolescência;
4. Observem as normas específicas com relação aos programas, a exemplo, de aprendizagem profissional e de acolhimento;
5. Os conselhos municipais são livres para exigir requisitos e documentos que julguem necessários para o registro e inscrição, conforme os princípios da descentralização e da municipalização da política pública voltada à criança e ao adolescente.

O DPCA/SEJUF solicita um prazo de 10 dias para complementações da nota técnica.

Parecer Câmara: A Câmara aprova a nota apresentada, no entanto abre prazo para manifestação do DPCA. Havendo contribuições que alterem o mérito, a nota deverá retornar para Câmara no próximo mês. Não havendo alterações, a mesma será publicada.

Parecer CEDCA: aprovado o parecer da câmara, com indicação da realização de uma live no mês de julho/2022 sobre o tema.

1.7 - Ofício 797/2022 – MP/PR – Implementação de Políticas Públicas para a ampliação de escolas integrais no Estado do PR;

Relato: O MPPR por meio do ofício nº 797/2022 solicita ao CEDCA que “seja informado se foi objeto de Deliberação a necessidade de implementação de políticas públicas para a ampliação de escolas integrais no Estado do Paraná, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social e econômica (indicando-as, se possível), bem como seja informado se foi solicitado aos órgãos competentes na esfera Estadual (Secretaria do Estado da Educação) e se houve resposta acerca da implementação de políticas públicas para ampliação de escola integral, nos municípios do Estado com

maior vulnerabilidade Social e Econômica. O MPPR instruirá os autos do Processo Administrativo nºMPPR-00146.17.122701-3 com a resposta do CEDCA e solicita resposta em um prazo de 15 dias (ofício datado de 01/06/2022).

Parecer Câmara: A Câmara solicita que a SEC oficie ao MP que não houve tempo hábil para a manifestação no prazo determinado, tendo em vista que as reuniões são mensais e neste mês foram realizadas em 23 e 24 de junho, deste modo, solicita prorrogação do prazo de resposta de 30 dias. A Câmara pede também que a SEC realize buscas nos registros do CEDCA (atas, deliberações, etc) de eventuais atividades e reuniões realizadas, e/ou documentos expedidos à SEED e ao Conselho Estadual de Educação com a finalidade exposta, como por exemplo as reuniões conjuntas realizadas entre os Conselhos e também com o MPT.

Parecer CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.8 – Ofício 43/2022 – COMDICA de Guarapuava – Implantação sobre a Lei nº 13.935/2019 que prevê Assistentes Sociais e Psicólogos nas escolas;

Relato: O CMDCA de Guarapuava encaminhou o ofício nº043/2022 ao CEDCA solicitando informações sobre a realização das conferências municipais e sobre a implantação da lei 13.935/2019 a qual prevê Assistentes Sociais e Psicólogos nas escolas. O CMDCA solicita informações “sobre a realização das conferências municipais, tendo em vista que este conselho tomou conhecimento de que já houve convocação a nível nacional, porém não recebemos nenhuma orientação ainda para realização”; outro questionamento apresentado diz respeito as informações sobre “quais as medidas adotadas para a implantação e efetivação da lei nº13.935/2019 a qual prevê profissionais de Serviço Social e Psicologia na Rede Pública de Educação Básica.” O CMDCA destaca ainda que “a Educação Básica é atribuição de Estados e Municípios e que o FUNDEB tornou-se instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, podendo os profissionais de Assistência Social e de Psicologia serem pagos com os 70% destinados aos profissionais da Educação, visto ter sido alterado o termo pagamento “dos professores do magistério” para “profissionais da educação básica”, ampliando assim, o custeio a todos os profissionais que trabalham na educação básica.” O CMDCA de Guarapuava também informou que enviou ofício para o Núcleo Regional de Educação solicitando informações sobre a implantação da referida lei e teve como resposta que o provimento de cargo público é de competência da SEAP. Deste modo solicita a intervenção do CEDCA para articular com o Estado a implantação desta Lei.

Parecer Câmara:

- 1) Sobre a realização das Conferências Municipais a Câmara solicita que seja verificado com a Comissão da Conferência qual a orientação a ser realizada ao CMDCA de Guarapuava;
- 2) Sobre a questão da implementação da Lei 13.935/2019 no Estado a Câmara solicita envio de ofício a SEED requerendo informações a respeito.

Parecer CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.9 – Ofício nº 930/2022 – CRP – Resposta ao ofício 96/2022 – CEDCA/PR – Sugestão da elaboração de uma orientação técnica sobre a atuação do psicólogo no SUAS;

Histórico: “Pauta originária do mês de Outubro/2021 durante a análise do Projeto: “Fazendo a Diferença”, do Banco e Projetos amparados pela Deliberação nº 50/2017 no valor de R\$ 586.182,15 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos). O projeto foi aprovado pelo Cedca com abstenção do conselheiro Renann, onde foi solicitado consulta ao CRP referente à possibilidade de atendimento clínico continuado por psicólogos em organizações da SC da Assistência Social. Ofício nº 322/2021 enviado ao CRP em 08/11/2021, resposta recebida em 16/12/2021 por e-mail, sendo que o ofício foi enviado à câmara de garantias no mês de Fevereiro por equívoco da SEC. Volta para a análise da câmara política.

No mês de Março o protocolo voltou com o ofício do CRP, diante da resposta do CRP o CEDCA deliberou por: “Diante do exposto pelo CRP a Câmara solicita uma consulta ao DAS/SEJUF sobre o tema e solicita também o retorno ao CRP com a sugestão da elaboração de uma nota técnica sobre a atuação do psicólogo no SUAS.” Pois bem o protocolo foi encaminhado ao DAS para elaboração de resposta pela Gestão do Suas o qual se posicionou: “Com relação à solicitação formulada pelo CEDCA/PR através do Ofício nº 322/2021 enviado ao Câmara de Políticas – Maio DE 2022 CRP acerca da possibilidade de atendimento clínico continuado por psicólogos em Organizações da Sociedade Civil da Assistência Social, informamos que tal serviço não encontra previsão na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O atendimento clínico se enquadra, dentro da Seguridade Social, como direito relativo à Saúde e não à Assistência Social. Ressaltamos que não há proibição no sentido de que as Organizações da Sociedade Civil efetuem a contratação de profissionais da área da psicologia para realização de atendimento clínico. Contudo, tais serviços devem ser realizados com a utilização de outros recursos que não aqueles provenientes da Assistência Social.” **Parecer da Câmara:** Ciente. Após o retorno do CRP a Câmara solicita que o assunto retorne para pauta. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara.”

Relato: O CRP/PR diante do encaminhamento do CEDCA sugerindo a elaboração de uma orientação técnica visando instrumentalizar a categorial profissional de Psicólogas (os) perante a atuação no SUAS, informou por meio do ofício nº930/2022 que o tema faz parte do escopo de atenção e orientação às/aos profissionais Psicólogos, bem como encontra-se alinhado nas construções de referências técnicas ao exercício profissional. O CRP informa ainda que foi construído o Centro de Referência em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP (disponível virtualmente), o qual tem por finalidade promover a qualificação da atuação do profissional de psicologia que atua nas diversas políticas públicas, resguardando o papel ético, técnico e política da profissão. Dentre as referências técnicas produzidas, encontram-se materiais orientativos diante o trabalho a ser desenvolvido pelo Psicólogo no âmbito do SUAS. Por fim o Conselho de Classe destaca três documentos produzidos: “Como os Psicólogos podem contribuir para avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)?”; “Referências Técnicas para atuação do psicólogo no CRAS/SUAS”; “Referências técnicas para atuação de psicólogos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”.

Parecer Câmara: Ciente. Encaminhar as informações deste protocolado para ciência da DPCA e DAS/SEJUF.

Parecer CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.10 – Protocolo 19.081.170-0 – Minuta de Anteprojeto de Lei nº 20.084/2019 – Programa Cartão Futuro;

Relato: O protocolo trata da minuta de anteprojeto de Lei contendo alterações da Lei nº20.084/2019 que institui o Programa Cartão Futuro no Estado do Paraná, as alterações contemplam questões relacionadas ao “repasse de subvenção a entidade qualificada em formação técnico – profissional metódica, bem como ampliação do rol taxativo inserido no §2º do art.17, contendo a majoração de subvenção econômica para empresas que realizarem a contratação de jovem aprendiz com deficiência; jovem aprendiz egresso do sistema prisional; jovem aprendiz egresso do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medida socioeducativa; jovem aprendiz que tenha passado ou esteja em acolhimento institucional ou familiar, jovem aprendiz advindo do trabalho infantil ou análogo à escravidão.”. A minuta foi acostada ao protocolado para apreciação.

O departamento do trabalho encaminhou ainda um informe no qual destaca as alterações previstas na Lei:

- A) Expansão da idade limite dos jovens aprendizes, passando atender jovens aprendizes de 14 a 24 anos de idade. Para pagamento dos jovens maiores de 18 anos, utilizar-se-ão recursos do FECOP para pagamento;
- B) Abertura para que instituições formadoras, órgãos e entidades da administração pública possam aderir ao PCF;
- C) Aumento da faixa salarial do Jovem Aprendiz, passando a ser de até três salários mínimos na base familiar;
- E) Exclusão do limite de idade para Pessoas com Deficiência de acordo com o artigo 428, parágrafo 5º do Decreto-Lei n.º 5.425, de 1ª de maio de 1943, alterado pela Lei n.º 11.180/2005;
- F) Exclusão do prazo limite do contrato de aprendizagem no caso de Pessoa com Deficiência, conforme artigo 428, parágrafo 3º do Decreto-Lei n.º 5.425, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei n.º 11.180/2005;
- G) Inclusão das vítimas de trabalho infantil, ou de trabalho em condição análoga à escravidão e aprendizes que estejam, ou tenham passado por medida protetiva de Acolhimento Institucional ou Acolhimento Familiar, no rol do §2º, do art. 8 da Lei 20.084, de 2019, para que a empresa possa receber a subvenção no valor de R\$ 450,00.

Parecer Câmara: Aprovado a alteração da Lei com as seguintes sugestões de alteração/adequação da minuta:

- Padronizar "entidades" ou "instituição";
- Padronizar "estabelecimentos contratantes" ao invés de empresas e outros;
- Trocar "mercado de" por "mundo do";
- Redação para o art. 6º/ 3º: "...será capacitado na instituição formadora e exercerá suas atividades práticas no estabelecimento contratante seja ele pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, conforme...";
- Redação para o art. 7º: trocar "empresas" por "estabelecimentos contratantes";
- A redação dos arts. 8º e 10, V, precisam ser melhoradas;
- Incluir a nomenclatura adolescente quando houver referência a situação de estar na situação de internação ou acolhimento;

- Fluxo de operacionalização de pagamento, no caso das OSC, precisa ser melhor explanado com intuito de evitar que as Organizações tenham que realizar reembolso, ou seja, que elas não tenham que antecipar com recursos próprios o pagamento e posteriormente receber o dinheiro do poder público (poderá ser via decreto de regulamentação ou inclusão na Lei).

Parecer CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.11 - Nota de Repúdio à Medida Provisória nº 1.116 – Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizagem Profissional – CMDCA de Campo Mourão:

Relato: Pauta nova, trata-se do ofício 038/2022 do CMDCA de Campo Mourão referente à Nota de Repúdio Medida Provisória nº 1.116 de maio de 2022 que institui o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizagem Profissional, obtendo, com a adesão, diversos benefícios diretos, tais como, a não obrigatoriedade de cumprimento imediato da cota de aprendizagem. O Projeto prevê ainda, possibilidade de condições especiais a serem estabelecidas em portaria para setores econômicos específicos. E a adesão de empresas que já cumprem a cota regularmente, permitindo que essas empresas deixem de contratar os aprendizes que ordinariamente já contratariam. Considerando as projeções para os próximos 4 meses, são aproximadamente 100 mil vagas que podem ser afetadas. No ofício, o CMDCA relata as demais mudanças previstas na política de cotas da Aprendizagem profissional, ressaltando o retrocesso na promoção e proteção dos adolescentes, com a violação ao art. 4 do ECA, ao princípio da proteção integral, e a previsão do aumento do trabalho infantil.

Solicita apoio ao CEDCA para sensibilização, mobilização, posicionamento e providências junto ao Conanda.

Parecer da Câmara: A Câmara indica o conselheiro Renann para construção da manifestação do Conselho a qual será submetida à mesa diretora para aprovação e envio, com ad referendum na próxima plenária.

Parecer do CEDCA/PR: aprovado o parecer da câmara.

1.12 - Nota de Repúdio a Portaria MTP nº 671 de 2021 – Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho – CMDCA de Curitiba.

Relato: Pauta nova, trata-se do Ofício 19/2022 do Comtiba manifestando repúdio a Portaria 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho que trouxe novas regras a legislação trabalhista.

Com relação a Aprendizagem profissional, o colegiado solicita a alteração da redação da Seção III Art.321 § 2º, que trata do processo de informação das entidades quanto a possibilidade do atendimento ou não a demanda das vagas de cursos de aprendizagem. Em função de entender que, da forma como que está redigido, além de criar um intervalo de 45 dias para tornar possível o acesso às OSC's, fere o direito de escolha da empresa cumpridora da cota de aprendizagem.

Ressaltam a importância das OSCs que trabalham na garantia dos direitos e na assistência aos aprendizes e suas famílias, com acompanhamento das necessidades

básicas das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social decorrente da pobreza, por precário ou nulo acesso aos serviços públicos, contribuindo para a não fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

E questionam a primazia dada ao Sistema S, uma vez que este e as OSC's estão inclusos numa mesma legislação, com diferenciais de atuação e legitimidade. Onde não se está olhando o tamanho da contribuição das OSCS na efetivação da Lei 10.097/2000 e suas legislações correlatas, bem como, o alcance que a Aprendizagem Profissionalizante conquistou desde sua implantação.

Solicitam a alteração do texto para: "As entidades listadas no inciso I do caput terão preferência quando nestas houver vagas disponíveis para atendimento da demanda; quando não for possível o atendimento à demanda, o estabelecimento poderá matricular seus aprendizes em curso das entidades qualificadoras descritas nos incisos II, III e IV do caput."

Neste contexto, reforçam os grandes desafios e perdas em relação ao número de vagas destinadas à profissionalização de adolescentes e pessoas com deficiência, e se colocam a disposição para possíveis tratativas deste ofício de repúdio.

Parecer da Câmara: A Câmara indica o conselheiro Renann para construção da manifestação do Conselho a qual será submetida à mesa diretora para aprovação e envio, com ad referendum na próxima plenária.

Parecer do CEDCA/PR: aprovado parecer da câmara.